

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.: 10530/000.812/90-31

Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 1993.

Acórdão N.105-7.841

Recurso n.: 66.223- IRF ANOS DE 1986 e 1987

RECORRENTE: CARROCERIAS DE AÇO E GUINCHOS UIRAPURU LTDA.

RECORRIDA : DRF EM FEIRA DE SANTANA/BA

DFSL

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARROCERIAS DE AÇO E GUINCHOS UIRAPURU LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 105-7.840, de 19/10/93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1993.


CELI DE FÁTIMA MARTINS DELGADO - PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR.

VISTO EM  AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 27 JAN 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, GILBERTO CONGRO BASTOS, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, HISSAO ARITA E JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER. Ausente o Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS.



PROCESSO No.10530/000.812/90-31.

Acórdão n.º 105-7.841.

RECURSO:66.223.

Recorrente CARROCERIAS DE AÇO E GUINCHOS UIRAPURU LTDA.

RELATORIO.

CARROCERIAS DE AÇO E GUINCHOS UIRAPURU LTDA, teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 04.

Informação fiscal às fls. 05.

Decisão singular às fls. 06, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 11.

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' or 'J' shape with a horizontal line extending to the right.

PROCESSO No.10530/000.812/90-31.

Acórdão n.º 105-7.841.

VOTO.

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR.

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ., foi julgado nesta Câmara em sessão de 19/10/93, sendo que pelo Acórdão 105-7.840 foi dado parcial provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

E o meu voto.

BRASILIA DF, 19 de outubro de 1993.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

